

LEI N.º 751/98

Dá nova redação à Tabela I, da Lei Municipal n.º 70, de 30/12/66.

JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela I, da Lei Municipal n.º 70, de 30/12/66, passa a ter a seguinte redação:

Tabela I

Tabela para o Lançamento e Cobrança do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza.

- | | |
|---|--|
| <i>I - Profissionais Liberais</i> | <i>100 (cem) UFIR - anual</i> |
| <i>II - Fornecimento de trabalho, por empresa ou Profissional autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos</i> | <i>5% (cinco por cento) sobre a receita bruta mensal.</i> |
| <i>III - Atividades de construção ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, quer por meio de contrato de manutenção, empreitada ou administração</i> | <i>5% (cinco por cento) sobre a receita bruta mensal.</i> |
| <i>IV - Atividades do item anterior, quando acompanhadas de fornecimento de material</i> | <i>5% (cinco por cento) sobre 70% (setenta por cento) da receita bruta mensal.</i> |
| <i>V - Locação de bens imóveis de qualquer natureza</i> | <i>5% (cinco por cento) sobre a receita bruta mensal.</i> |
| <i>VI - Locação de espaço em bens imóveis a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza</i> | <i>5% (cinco por cento) sobre a receita bruta mensal.</i> |
| <i>VII - Exercício de funções e práticas de diversão ou desportos públicos, por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não, co-</i> | |